



**DIÁRIO ELETRÔNICO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**assessorialegislativa@mprs.mp.br**

Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

Edição n. 3214

**Nesta Edição:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	16

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Boletins de Pessoal.....	17
Súmulas de Contratos.....	17

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Boletins.....	20
---------------	----



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO N. 71/2021 - PGJ**

Dispõe sobre o calendário de feriados do ano de 2022, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento dos serviços do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no decorrer do ano de 2022,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** Não haverá, no ano de 2022, expediente no Ministério Público nos seguintes feriados nacionais, estaduais e municipais e dias de festas ou santificados:

- 1.º de janeiro** – Confraternização Universal – sábado;
- 02 de fevereiro** – Nossa Senhora dos Navegantes – quarta-feira;
- 1.º de março** – Carnaval – terça-feira;
- 15 de abril** – Paixão de Cristo – sexta-feira;
- 17 de abril** – Páscoa – domingo;
- 21 de abril** – Tiradentes – quinta-feira;
- 1.º de maio** – Dia do Trabalho – domingo;
- 16 de junho** – “Corpus Christi” – quinta-feira;
- 07 de setembro** – Independência do Brasil – quarta-feira;
- 20 de setembro** – Revolução Farroupilha – terça-feira;
- 12 de outubro** – Nossa Senhora Aparecida – quarta-feira;
- 02 de novembro** – Finados – quarta-feira;
- 15 de novembro** – Proclamação da República – terça-feira;
- 08 de dezembro** – Dia da Justiça – quinta-feira;
- 25 de dezembro** – Natal – domingo.

§ 1.º O dia 02 de fevereiro é declarado feriado por lei do Município de Porto Alegre<sup>1</sup>. Não será feriado nos Municípios em que não houver legislação municipal nesse sentido.

§ 2.º O feriado de “Corpus Christi” é declarado feriado por Lei do Município de Porto Alegre<sup>2</sup>.

§ 3.º O dia 20 de setembro é data magna, sendo feriado estadual, nos termos do parágrafo único do art. 6.º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2.º** Nas Promotorias de Justiça do interior do Estado não haverá expediente nos feriados definidos em Lei Municipal.

**Art. 3.º** Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Ministério Público.

**Art. 4.º** No dia 28 de fevereiro de 2022, segunda-feira de Carnaval, não haverá expediente no Ministério Público.

[1] Lei n. 4.453, de 18 de setembro de 1978.

[2] Lei n. 4.453, de 18 de setembro de 1978.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

**Art. 5.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PROVIMENTO N. 72/2021 - PGJ**

Declara Hóspede Oficial do Estado, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no PGEA 01358.000.086/2021, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** É declarado hóspede oficial do Estado, no período de 25 a 26 de novembro de 2021, o **Dr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, que participará do evento "**Encontro Estadual MPRS: Desafios e Perspectivas**", a ser realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2021, em Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, na qualidade de debatedor.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito à hospedagem e alimentação, e correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

**Art. 3.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ORDEM DE SERVIÇO N. 12/2021 - PGJ**

Dispõe sobre o expediente no Ministério Público no período de 07 de janeiro a 04 de março de 2022, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** editar a seguinte Ordem de Serviço:

**Art. 1.º** No período de 07 de janeiro a 04 de março de 2022, o horário de expediente nos setores administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça será o seguinte:

I - de segunda a quinta-feira: das 12h às 19h, de forma ininterrupta;

II - sexta-feira: das 8h às 15h, de forma ininterrupta, com intervalo para almoço de 30 minutos, mediante revezamento, a critério da chefia.

**Art. 2.º** Nos dias referidos nos incisos I e II do artigo 1.º, o registro do ponto eletrônico dar-se-á no início e no término da jornada de trabalho.

**Art. 3.º** Deverão ser mantidos, pelas chefias, plantões nos serviços considerados como essenciais.

**Art. 4.º** Os Coordenadores das Procuradorias de Justiça poderão adotar o horário de funcionamento previsto nos incisos I e II do artigo 1.º, ficando ao seu critério o estabelecimento de regime de plantão.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

**Art. 5.º** Nas Promotorias de Justiça, poderá o Diretor da Promotoria adotar o horário de funcionamento disposto nos incisos I e II do artigo 1.º, mantendo-se, neste caso, cumprimento de horário em regime de revezamento entre os servidores durante o horário forense, e sem prejuízo das audiências já designadas.

§ 1.º Adotado o horário previsto nos incisos I e II do artigo 1.º, o Diretor da Promotoria de Justiça deverá comunicar, antecipadamente, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 2.º O regime de revezamento adotado deverá ser o adequado a garantir o pleno funcionamento da Promotoria de Justiça.

**Art. 6.º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**RECOMENDAÇÃO N. 01/2021 – PGJ**

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 10, inc. XII, da Lei Federal n. 8.625/93, e no art. 25, inc. XX e LII, da Lei Estadual n. 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição Federal definiu o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil) elenca hipóteses de intervenção do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica quando identificado interesse público ou social, interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana (art. 178) e o processo será nulo em razão da ausência de intimação ministerial (art. 279 e seus parágrafos);

**CONSIDERANDO** que o art. 26, inc. VIII, da Lei n. 8.625/93 atribuiu exclusivamente ao Ministério Público a avaliação sobre a pertinência de sua intervenção, quando identificar interesse em causa que a justifique;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação n. 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público reconhece a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público no Processo Civil e que as unidades do Ministério Público, respeitada a autonomia administrativa e funcional, devem disciplinar a matéria da intervenção cível, por ato interno, preservada a independência funcional dos membros da Instituição, sem caráter vinculante (art. 6.º);

**CONSIDERANDO** que a estrutura organizacional da Instituição permite a identificação de sistemáticas distintas de distribuição/organização das funções, nas diferentes entrâncias;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação n. 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 1.º, determina a adoção de medidas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos membros e a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes, inclusive para os que atuam na esfera judicial (art. 3.º, inc. VI, parágrafo único),

**RESOLVE**, nos termos do PGEA 01275.000.011/2021, resguardado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculante, **RECOMENDAR** o seguinte:

**Art. 1.º** O membro do Ministério Público, em matéria cível, ao receber vista dos autos na condição de fiscal da ordem jurídica, fará a avaliação da pertinência de sua atuação com fundamento na identificação de eventual relevância social, decorrente do interesse público ou social relacionado aos pedidos e à causa de pedir da ação judicial, respeitando-se as diretrizes do art. 178 do Código de Processo Civil.

§ 1.º Nas hipóteses que ensejar a sua manifestação, o agente ministerial avaliará o estado em que se encontra o processo e a necessidade de produzir provas, além das requeridas pelas partes.

§ 2.º A manifestação ministerial ocorrerá após as partes (art. 179, inc. I, do CPC), podendo ser devolvido o processo com mera ciência, caso oportunizada vista antes disso, bem como nas hipóteses de mero impulso processual.

**Art. 2.º** Na atuação como fiscal da ordem jurídica, o membro do Ministério Público, sem descuidar do bem jurídico que sua intervenção visa a tutelar, deve atentar para a análise de ilegalidades, inconstitucionalidades e para o fomento de ações destinadas à indução de políticas públicas.

§ 1.º Quando da análise de processo judicial, para atuação como fiscal da ordem jurídica, se o membro verificar que a situação



envolve direito coletivo ou difuso, com a necessidade de atuação do Ministério Público na condição de órgão agente, caso não detenha a atribuição para agir, fará a remessa de cópias para o órgão ministerial que a possua, com a qual será mantido fluxo de atuação, com vistas à resolatividade das demandas.

§ 2.º Nas demandas repetitivas, em que houver conveniência e oportunidade de o Ministério Público firmar uma tese jurídica para otimizar os processos em andamento, a questão poderá ser encaminhada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com vistas à análise e eventual proposição de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.

**Art. 3.º** Para fins do artigo 1.º, *caput*, desta Recomendação, são indicativas de relevância social, além das previstas no art. 5.º da Recomendação n. 34/2016-CNMP<sup>3</sup>:

I – Na área do Direito Civil:

- a) ações judiciais, inclusive de jurisdição voluntária, em que haja interesses de crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade ou incapazes, bem como aquelas em que se discutem interesses indisponíveis ou com projeção coletiva;
- b) ações de usucapião coletivas de imóvel ou em que haja interesse de incapaz, ou então na hipótese do art. 12, §1º, da Lei n. 10.257/2001<sup>4</sup>, ou ainda quando se vislumbre risco, ainda que potencial, de lesão a interesses sociais e individuais indisponíveis;
- c) ação rescisória, se, na causa em que foi proferido o julgado rescindendo, tiver ocorrido ou sido cabível a intervenção do Ministério Público.

II – Na área do Direito de Família e Sucessões:

- a) ações e procedimentos extrajudiciais de família em que haja crianças ou adolescente ou, de qualquer modo, incapazes ou, ainda, vítimas de violência doméstica (art. 698 do CPC);
- b) habilitações de casamento de estrangeiros, ou quando houver apresentação de impugnação, oposição de impedimento, justificações que devam produzir efeito nas habilitações e pedido de dispensa de proclamas;
- c) cumprimentos de sentença ou de execuções de alimentos pelo rito da prisão;
- d) ações alimentares em prol de pessoas em situação de risco, tais como idosos em situação de vulnerabilidade e pessoas com deficiência.

III – Na área de Falências e Recuperação Judicial:

- a) ações de falências ou recuperação judicial após a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial;
- b) ações em que for parte a massa falida, notadamente quando o valor possa representar impacto substancial para a massa falida, ou haja indicativos de fraude ou de crime falimentar.

IV – Na área da Fazenda Pública:

- a) ações que versem sobre direitos de incapazes e sobre direitos sociais e individuais indisponíveis ou com projeção coletiva;
- b) ações que apresentem impacto substancial ao erário público;
- c) ações que versem sobre saúde e assistência pública, facultada manifestação concisa sobre o direito em discussão nas situações em que haja reduzida expressão econômica da causa;
- d) ações que tratem de matéria ambiental;
- e) ações que versem sobre licitações e concursos públicos;
- f) ações indenizatórias decorrentes de erro judiciário e de abuso de autoridade.

**Parágrafo único.** Configuram-se hipóteses de intervenção como fiscal da ordem jurídica os incidentes de uniformização de jurisprudência (IUJ) e os incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR).

**Art. 4.º** Nas demandas em que não identificar relevância social, interesse público ou social, nos termos dos artigos 1º, *caput*, e 3º, desta Recomendação, o membro do Ministério Público deverá consignar, de forma sucinta, no processo, sua declinação de intervenção.

§ 1.º A declinação de intervenção deverá considerar as peculiaridades de cada Promotoria e as atribuições do cargo.

§ 2.º O membro do Ministério Público poderá solicitar ao Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça com atuação cível, defesa da probidade e do patrimônio público (CONCIDEPP) ou da Infância e Juventude, Família e Sucessões (CONPIJFAM) seja debatida situação específica de intervenção ou não intervenção e proposição de posicionamento institucional.

**Art. 5.º** A verificação de pertinência da intervenção ministerial independe do rito processual ou remédio jurídico utilizado pela parte.

**Art. 6.º** É prescindível a atuação simultânea de mais de um órgão do Ministério Público em ações individuais ou coletivas, propostas

[3] [...] Art. 5º Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: I – ações que visem à prática de ato simulado ou à obtenção de fim proibido por lei; II – normatização de serviços públicos; III – licitações e contratos administrativos; IV – ações de improbidade administrativa; V – os direitos assegurados aos indígenas e às minorias; VI – licenciamento ambiental e infrações ambientais; VII – direito econômico e direitos coletivos dos consumidores; VIII – os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade; IX – ações relativas ao estado de filiação ainda que as partes envolvidas sejam maiores e capazes; (Revogado pela Recomendação n. 37, de 13 de junho de 2016) X – ações que envolvam acidentes de trabalho, quando o dano tiver projeção coletiva; XI – ações em que sejam partes pessoas jurídicas de filiação Pública, Estados estrangeiros e Organismos Internacionais, nos termos do art.83, inciso XIII, da Lei Complementar n. 75/93, respeitada a normatização interna; XII – ações em que se discuta a ocorrência de discriminação ou qualquer prática atentatória à dignidade da pessoa humana do trabalhador, quando o dano tiver projeção coletiva; XIII – ações relativas à representação sindical, na forma do inciso III do artigo 114 da Constituição da República; XIV – ações rescisórias de decisões proferidas em ações judiciais nas quais o Ministério Público já tenha atuado como órgão interventor; Parágrafo único. Os assuntos considerados relevantes pelo planejamento institucional (Art.1º, inciso I) são equiparados aos de relevância social. (Recomendação n.34/2016-CNMP)

[4] Art. 12. São partes legítimas para a proposição da ação de usucapião especial urbana:

[...]

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

ou não por membro da Instituição.

**Art. 7.º** A identificação da relevância social, do interesse público ou social no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público, sendo necessária a remessa dos autos e indevida a renúncia de vista.

**Art. 8.º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º** Revoga-se a Recomendação n. 01/2016-PGJ.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**RECOMENDAÇÃO N. 02/2021 – PGJ**

Dispõe sobre a otimização da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em matéria ambiental.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 10, inc. XII, da Lei Federal n. 8.625/93, e no art. 25, inc. XX e LII, da Lei Estadual n. 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de (re) orientar a atuação ministerial em respeito à evolução institucional do Ministério Público e ao perfil traçado pela Constituição Federal (artigos 127 e 129), que nitidamente priorizam a atuação de órgão agente na defesa dos interesses que lhe caiba tutelar, trazendo novas dimensões para as funções dos Órgãos de Execução, tendo acarretado uma sobrecarga de trabalho, muitas das vezes sem a necessária e efetiva repercussão na finalidade constitucional da Instituição;

**CONSIDERANDO** que na área da defesa do patrimônio público e de combate à corrupção o Ministério Público do Rio Grande do Sul já determinou a otimização da sua atuação, por meio dos Provimentos n. 004/2012 e n. 15/2014;

**CONSIDERANDO** que o art. 1.º da Recomendação n. 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar o planejamento das questões institucionais, a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuam, a busca da efetividade em suas ações e manifestações e a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** que durante o processo de revisão do Planejamento Estratégico da Instituição detectou-se, por meio das contribuições de membros, servidores e da sociedade civil organizada, que o Ministério Público precisa trabalhar de modo mais transversal, com foco na geração de impactos sociais,

**RESOLVE**, resguardado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculante, nos termos do PGEA n. 01275.000.014/2021, **RECOMENDAR** o seguinte:

**Art. 1.º** O membro do Ministério Público, na atuação extrajudicial, deve priorizar os assuntos que apresentem relevância social e significância ambiental.

**Art. 2.º** Para a caracterização da relevância social e significância ambiental da situação danosa, a avaliação do Membro do Ministério Público deve considerar a presença de características e determinadas condições, simultâneas ou não, tais como:

I - se da conduta do agente resultou consequências para a saúde pública e relevantes para o meio ambiente, em todos os seus aspectos (materiais, culturais, urbano e do trabalho), afetando a capacidade de absorção do impacto do ecossistema ou população silvestre afetada;

II - se a conduta do agente atingiu área ou espaço territorial especialmente protegido ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

III - quando a prática afetar o regular funcionamento da administração ambiental;

IV - quando o projeto ou empreendimento depender de EIA-RIMA ou equivalente, para o processamento do licenciamento ambiental, ou, ainda, quando integrar plano, projeto ou política governamental;

V - quando a agressão puder ser enquadrada nos focos de atuação estratégica e integrantes de projetos ou programas institucionais.

**Art. 3.º** Para os efeitos desta Recomendação entende-se por dano ambiental de menor lesividade ao meio ambiente aquele passível de ser solucionado invocando-se a capacidade de autodepuração e resiliência produtiva do ambiente afetado, consistindo naquelas situações de agressão que, avaliadas, compreendidas e sopesadas à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

resultem ou não tenham resultado na efetiva ruptura do equilíbrio ambiental em razão da sua gravidade, anormalidade e/ou periodicidade, capazes de impedir, por si só, a sua regeneração a partir do esforço natural dos processos ecológicos.

**Art. 4.º** Diante da convicção formada de que o dano ambiental verificado seja de menor lesividade ao meio ambiente e não apresente características suficientes de relevância social e significância ambiental para os fins preceituados no art. 1.º, podendo ser obtida a reparação diretamente na esfera criminal, ao membro do Ministério Público é dada a faculdade de optar pela não instauração do Inquérito Civil e valer-se dos institutos da composição civil prévia à transação penal e da reparação do dano em sede de suspensão condicional do processo, desde que presentes os seus requisitos informadores.

§ 1.º Não configurada a hipótese prevista no *caput*, a demanda deve ser resolvida, também, na esfera cível, salvo se o fato puder ser enquadrado no art. 3.º.

§ 2.º Nas hipóteses em que não for possível fiscalizar a efetiva reparação do dano nos autos do procedimento criminal judicial, poderá o membro do Ministério Público instaurar procedimento administrativo para acompanhamento.

**Art. 5.º** Nas hipóteses em que a conduta investigada não possua tipo penal equivalente e afastada a configuração prevista no art. 1.º desta Recomendação, o dano ambiental poderá ser avaliado à luz do princípio da tolerabilidade do ambiente, o qual estabelece o limite para a caracterização do dano, justamente com base na capacidade real e concreta do ambiente afetado de absorver e suportar o impacto ou pressão adversos, caso em que, considerado dano de menor lesividade ao meio ambiente, o membro do Ministério Público poderá optar pela não instauração do Inquérito Civil, reservada ao Poder Executivo a aplicação das sanções administrativas cabíveis (art. 225, § 3.º, da CF).

**Art. 6.º** São situações que podem orientar o convencimento e a tomada de decisão do membro do Ministério Público quanto à possibilidade de evitar a instauração de Inquérito Civil, seja pela resolução do dano no âmbito da responsabilização criminal ou administrativa, seja por se tratar de dano de menor lesividade ao meio ambiente:

I - fauna: apreensão de exemplares da fauna silvestre em quantidade ínfima que não seja capaz de abalar a estrutura populacional da espécie, desde que excluídas situações que possam agravar a conduta, ou que estejam na posse de particulares na condição de animais de estimação, em guarda doméstica, nos termos do art. 29, § 2.º, da Lei n. 9.605/98, em boas condições de zelo e que, pelo transcurso do tempo, não possam ser reinseridos na natureza;

II - flora:

a) corte de árvores em quantidade ínfima que não seja capaz de afetar a continuidade da espécie no ecossistema local, excluídas as situações que possam agravar a conduta, desde que a ação tenha sido realizada com a finalidade de promover reparos ou utilização na propriedade, ou, ainda, em benefício próprio de outra natureza, excluídas quaisquer situações que visem à obtenção de lucro;

b) ter em depósito, guardar, transportar madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal em quantidade ínfima que não seja capaz de afetar a continuidade da espécie no ecossistema do local de origem do dano;

III - queima ou disposição final de resíduos: a queima de resíduos não perigosos a céu aberto ou a disposição de resíduos não perigosos no próprio terreno, em quantidade insignificante que não seja capaz de afetar a qualidade do solo, do ar ou da saúde pública;

IV - poluição sonora: quando não comprovado o dano efetivo à coletividade, representado por número significativo de lesados, ou seja, quando verificado interesse restrito ao direito de vizinhança, assim como nos casos de cessação da atividade;

V - nas hipóteses restritas à ausência de licença ambiental, sem dano ambiental associado;

VI - outras situações que no juízo criminal ensejam hipóteses de perdão judicial ou, no âmbito administrativo, sejam consideradas como de menor lesividade ao meio ambiente (art. 5.º, § 1.º, do Decreto n. 6.514/08).

**Art. 7.º** A decisão de não instaurar Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, tomada com base nesta Recomendação, conterà, além da fundamentação, sucinto relato do fato e será registrada e anexada ao SIM como "Notícia de Fato arquivada", adotando-se as providências elencadas nos parágrafos do art. 5.º do Provimento 71/2017 – PGJ.

**Art. 8.º** São situações que podem levar o membro do Ministério Público a decidir pela atuação conjunta, num único expediente investigativo, para maior eficiência, economicidade ou estratégia, aquelas onde o dano estiver inserido num contexto de repetição ou de lesão ao mesmo bem ambiental, ou de identidade de poluidor(es) ou de vítima(s), ou, ainda, de mesma situação fática ou jurídica, tais como:

I - iniciativas reconhecidas como atuação estratégica e/ou integrantes de projetos ou programas institucionais;

II - quando identificado conjunto de demandas que, nos termos dos arts. 976 a 987 do CPC, versarem sobre a mesma questão de direito;

III - quando o bem ambiental afetado está gravado como Espaço Territorial Especialmente Protegido; Área Prioritária para a Conservação da Biodiversidade Brasileira ou ainda, como área sensível por abrigar fauna ou flora listadas como ameaçadas de extinção pelas Listas Oficiais;

IV - quando se tratar de poluidores ou de lesados ligados entre si ou com a parte contrária pelas mesmas circunstâncias de fato ou



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

pela mesma relação jurídica base, ou, ainda, que tenham origem comum.

**Art. 9.º** Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revoga-se a Recomendação n. 02/2016-PGJ.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**RECOMENDAÇÃO N. 03/2021 – PGJ**

Dispõe sobre a otimização da atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul nos processos que demandam ações de saúde.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 10, inc. XII, da Lei Federal n. 8.625/93, e no art. 25, inc. XX e LII, da Lei Estadual n. 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que se faz importante estabelecer parâmetros em busca de uma atuação uniforme dos membros do Ministério Público quanto à intervenção no processo civil, com especial atenção às causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou pela qualidade da parte;

**CONSIDERANDO** que a intervenção ministerial nas causas cíveis deve atender aos princípios da efetividade e celeridade processuais, a fim de se tornar mais eficaz a atuação do Ministério Público como autor de ações coletivas e presidente do inquérito civil, assumindo papel de protagonista na transformação da realidade social e protetor dos direitos fundamentais, como proposto na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde, inscrita no artigo 6.º da Constituição Brasileira de 1988 como um direito social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas e sociais, nos termos do art. 196 da mesma Constituição;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 198 da Constituição Federal, a atenção a esse direito se faz por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada que se constitui num sistema único, organizado com descentralização e direção única em cada esfera de governo, atendimento integral com prioridade para as ações preventivas e participação da comunidade;

**CONSIDERANDO** que a universalidade é um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) e determina que todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer tipo de discriminação, têm direito ao acesso às ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Saúde – SUS foi organizado a partir da Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal 8.080/90, que estabeleceu em seu artigo 2.º ser a saúde um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu exercício;

**CONSIDERANDO** que o art. 36 da Lei Orgânica do SUS dispõe que o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

**CONSIDERANDO** que as competências e atribuições de cada esfera de governo são explicitadas pelos arts. 15 a 19 da Lei Orgânica da Saúde, estabelecendo o art. 18, inciso I, que ao município cabe planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde de todo o gênero levadas a efeito em seu território, gerindo e executando os serviços públicos de saúde neste mesmo local;

**CONSIDERANDO** que o art. 19-Q da Lei n. 8.080/90 determina que a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal n. 7.508/11 regulamenta a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

**CONSIDERANDO** a edição do Tema 793<sup>5</sup> pelo Supremo Tribunal Federal que, a fim de otimizar a compensação entre os entes federados, dispõe que compete à autoridade judicial, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, direcionar, caso a caso, o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro;

**CONSIDERANDO** que o aludido Tema 793 do STF estabelece, outrossim, que as ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão, necessariamente, ser propostas em face da União;

**CONSIDERANDO** que, na esfera estadual, a direção do SUS é exercida pela Secretaria Estadual de Saúde ou órgão equivalente, conforme o art. 17 da Lei n. 8.080/1990, a quem compete, além de promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde, prestar apoio técnico e financeiro a esses, executar supletivamente ações e serviços de saúde e organizar o atendimento à saúde em seu território;

**CONSIDERANDO** que, nesse contexto, o gestor estadual coordena e planeja as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema único de Saúde em nível estadual, sendo ele o responsável pela organização do atendimento à saúde em seu território;

**CONSIDERANDO** que a Regulação da Atenção à Saúde é exercida pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, conforme pactuação estabelecida, tendo como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população – conforme preconizado pela Portaria MS n. 1.559 de 2008, cabendo ao município viabilizar o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando-se aos fluxos regionais estabelecidos, garantindo, desse modo, o acesso adequado à população referenciada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumento da organização e da transparência das listas de espera para consultas, exames, procedimentos e cirurgias eletivas do SUS e para o aperfeiçoamento da regulação da saúde nos Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de acesso aos sistemas GERCON (Regulação de Consultas e Exames) e GERINT (Regulação de Internações), permitindo aos membros do Ministério Público a devida consulta às listas de espera para especialidades médicas/consultas e internações, bem como aos sistemas oficiais do Complexo Regulador da Saúde no Estado;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 1.820 de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde e estabelece, no art. 3.º, que toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015 - novo Código de Processo Civil - no que tange às normas fundamentais e à aplicação das normas processuais, dispõe que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;

**CONSIDERANDO** que o novo Código de Processo Civil dispõe que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, bem como que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (art. 3.º, § 2.º, § 3.º, Novo Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** que o supracitado Código estabelece que o membro do Ministério Público, quando se deparar com diversas demandas individuais repetitivas poderá, se for o caso, promover a propositura da ação coletiva respectiva. (art. 139, X, Novo Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 118 de 2014 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, haja vista que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios, controvérsias e problemas e que a sua apropriada utilização em programas já implementados no Ministério Público têm reduzido a excessiva judicialização,

**RESOLVE**, resguardado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculante, **RECOMENDAR** o seguinte:

**Art. 1.º** O Membro do Ministério Público, em matéria de direitos humanos - garantia do direito à saúde, nas ações de solicitação de medicamentos, com tutela de urgência, intimado a manifestar-se como órgão interveniente, perfeitamente identificado o objeto da demanda, deverá observar:

I - se o medicamento ou insumo está na relação de medicamentos ou insumos disponibilizados pelo SUS do respectivo ente federativo demandado (município<sup>6</sup> ou Estado do Rio Grande do Sul<sup>7</sup>); pois, do contrário, as ações que demandem fornecimento de

[5] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tema 793. Emb. Decl. No Recurso Extraordinário 855178 Sergipe. Relator(a): Luiz Fux, Relator(a) p/ Acórdão: Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 23/05/2019, Divulgação: 15-04-2020. Publicação 16-04-2020.

[6] Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao\\_medicamentos\\_rename\\_2020.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_medicamentos_rename_2020.pdf)

**MUNICÍPIO - (RENAME 2020: a partir da p. 15) - Anexo I – Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica** - O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf) é constituído por uma relação de medicamentos (Anexo I) e uma de insumos farmacêuticos (Anexo IV) voltados aos principais problemas de saúde e programas da Atenção Primária. O financiamento desse componente é responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pelo Artigo n. 537 da Portaria de Consolidação GM/MS n. 6, de 28 de setembro de 2017. **A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal**, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.



medicamentos sem registro na ANVISA deverão, necessariamente, ser propostas em face da União, tendo em vista a edição do Tema 793 do Supremo Tribunal Federal;

II - se o medicamento foi prescrito por serviço do SUS e se preenche os requisitos do art. 28 do Dec. 7508/11;<sup>8</sup>

III - se o autor requereu o medicamento ao ente responsável pelo fornecimento e obteve negativa ou, em caso de não haver negativa, se não obteve resposta em prazo razoável;

IV - se, obtendo negativa acerca do fornecimento/dispensação do respectivo medicamento e/ou insumo, trata-se de eventual questão de direito já postulada em reiteradas oportunidades ou de situação individual específica;

V - verificando a ocorrência de procedimentos repetitivos notadamente quanto ao funcionamento e operacionalização da assistência farmacêutica no âmbito do respectivo município, priorizar a atuação coletiva extrajudicial junto ao respectivo ente público, através de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação e a conciliação.

**Art. 2.º** No que tange ao tratamento em hospital ou serviço credenciado ao Sistema único de Saúde:

I - primeiramente, é preciso verificar se o procedimento requerido (ex. internação, exame, cirurgia, órtese, prótese ou materiais especiais) se encontra na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES<sup>9</sup> (art. 21 do Dec. 7508/11), pois, do contrário, a responsabilidade, se houver, será da União - a quem incumbe a elaboração das listas;

II - analisar se o requerente teve seu pedido regulado pelo gestor e se seu nome consta nos Sistemas de Tecnologia de Informação do Departamento de Regulação Estadual, quais sejam, GERINT - Sistema de Gerenciamento de Internações, destinado à regulação dos leitos e GERCON - Sistema de Gerenciamento de Consultas Especializadas;

III - se o procedimento será pago pelo estado (gênero) e, portanto, pelo SUS – de modo que é responsabilidade do gestor indicar a instituição e os profissionais que realizarão o procedimento e não o petionário. Se o gestor, instado a se manifestar, não o fizer em prazo exíguo, poder-se-á adotar a indicação da parte;

IV - quando houver pedido para internação em instituições que não atendam pelo SUS e/ou não foram indicadas pelo respectivo gestor, é preciso verificar por que o serviço credenciado pelo SUS não dispõe de vagas, exigindo a comprovação da falta de vaga ainda que por comunicação eletrônica. Nesse sentido, sugere-se determinar ao gestor que providencie a vaga em estabelecimento vinculado ao SUS, ainda que em outro município;

V - quando houver solicitação de bloqueio de valores e de apresentação de orçamentos, avaliar o pedido realizado, tendo-se em conta, primeiramente, a tabela do SUS, após a comprovação de que procedimentos idênticos já foram custeados por particulares ou convênios nos mesmos valores sugeridos pelos orçamentos no estabelecimento indicado pelo autor, oficiando-se à instituição que ofertou o orçamento para que junte documentos que comprovem já ter efetuado o procedimento por aquele custo.

**Art. 3.º** Quanto às tutelas de urgência, como a exigência de probabilidade do direito invocado (art. 300 NCPC), estas não podem ser deferidas quando há lei impedindo o deferimento, como no caso de medicamentos e procedimentos não aprovados pela ANVISA (Lei n. 8.080/90 - art. 19 e art. 36, § 1.º e § 2.º, Lei n. 6.360/76 e Decreto n. 7.508/11).

**Art. 4.º** Se houver dúvidas quanto à regularidade do pedido, adotar as providências da Recomendação n. 02/2015<sup>10</sup>, bem como encaminhar a informação ao GAECO - Saúde.

**Art. 5.º** Quanto ao funcionamento da regulação em saúde no âmbito do(s) município(s) de atuação da respectiva Promotoria de Justiça, bem como no que se refere à transparência nas informações referentes às listas de espera do SUS, diagnosticar as questões pontuais, a fim de verificar a necessidade de atuação coletiva, priorizando os procedimentos/ações civis públicas que já estejam em andamento, especialmente nas seguintes situações:

I - se os gestores municipais, assim como os hospitais que compõem a rede do Sistema Único de Saúde (dentro de suas especialidades) estão assegurando o acesso universal, independente do tipo de contratualização realizada com o gestor de saúde local;

II - se está havendo o encaminhamento devido, pela gestão municipal, bem como a criação das condições necessárias para a referência dos serviços especializados ambulatoriais e a gerência devida da referência e contrarreferência em outros pontos de atenção que compõem a linha de cuidado.

[7] Disponível em: <https://saude-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202110/26155852-lista-de-medicamentos-e-terapias-nutricionais-outubro-2021-docx-2.pdf>

**ESTADO - Relação de medicamentos e Terapias Nutricionais Disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde do RS.** Esta relação apresenta os medicamentos e as terapias nutricionais padronizados pela Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com a denominação comum brasileira ou genérica: **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e Programa de Medicamentos Especiais do Estado.**

[8] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm). Acesso em: 22/11/2021.

[9] Disponível em: [https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao\\_nacional\\_acoes\\_saude.pdf](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_acoes_saude.pdf). Acesso em: 22/11/2021.

[10] Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/legislacao/id8896.htm>. Acesso em: 22/11/2021.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

**Art. 6.º** Percebendo a reiteração de processos que demandem os mesmos itens, comunicar ao órgão do Ministério Público com atribuição para atuação coletiva extrajudicial na área, a fim de que adote as providências cabíveis.

**Art. 7.º** Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Revoga-se a Recomendação n. 03/2016-PGJ.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**RECOMENDAÇÃO N. 04/2021 – PGJ**

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público como parte no processo penal.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 10, inc. XII, da Lei Federal n. 8.625/93, e no art. 25, inc. XX e LII, da Lei Estadual n. 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição Federal definiu o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 129 da Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público funções institucionais prevalentes de órgão agente;

**CONSIDERANDO** que o inciso I do art. 129 da Constituição Federal erigiu o Ministério Público à condição de promovente privativo da ação penal pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 127, § 1º, da Constituição Federal afirmou a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional como princípios institucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, ao ajuizar a ação penal pública, constituir-se-á em parte autora, independentemente do grau de jurisdição em que o processo se encontre;

**CONSIDERANDO** que a sentença penal condenatória esgota a atividade jurisdicional no primeiro grau;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar por sua atuação otimizada e qualificada como órgão agente no processo penal, inclusive quando evitadas manifestações repetitivas e/ou contraditórias entre os membros do Ministério Público que atuam a partir da interposição de apelação criminal pela defesa, especialmente por conta de seu amplo efeito devolutivo neste caso;

**CONSIDERANDO** que, como consta na Recomendação n. 54 do CNMP, de 28 de março de 2017, faz parte do planejamento nacional do Ministério Público estabelecer retornos para a sociedade, orientados para a atuação em prol da diminuição da criminalidade, que supõem a produção de resultados concretos que promovam efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela Instituição;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar por sua atuação otimizada e qualificada como órgão agente no processo penal;

**CONSIDERANDO** que a forte sobrecarga de trabalho enfrentada pelas Promotorias de Justiça Criminais no Estado do Rio Grande do Sul, especialmente após a implementação do processo eletrônico pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul,

**RESOLVE**, resguardado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculante, nos termos do PGEA n. 01275.000.017/2021, **RECOMENDAR** o seguinte:

**Art. 1.º** Ao receber vista dos autos para o oferecimento de contrarrazões em apelações criminais, o Promotor de Justiça deverá analisar a admissibilidade recursal e as matérias de prequestionamento para os Tribunais Superiores; quanto ao mérito, poderá fazer remissão aos fundamentos de fato e de direito já declinados pelo Ministério Público nos autos.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

**Art. 2.º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 2782/2021**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Caxias do Sul, na forma que segue (PGEA.00983.000.795/2021 PR.00983.00494/2021-0):

Cargo	Atribuições Judiciais	Atribuições Extrajudiciais Criminais
<b>1º Promotor de Justiça</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021) 1º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 5, 7, 9, 01, 11, 21 e 31) Novo Acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 1º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 5, 6, 7, 8, 9, 34, 44, 54, 64, 74, 84 e 94)	-Crimes Dolosos Contra a Vida -Controle Externo da Atividade Policial
<b>2º Promotor de Justiça</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021): 2ª Vara Criminal (dígito final 1, 7, 8, 10, 30, 50, 70 e 90) Novo acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 2ª Vara Criminal (dígito final 1, 3, 5, 7 e 9)	-Crimes do Código Penal -Crimes da Legislação Penal Especial -Crimes de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro -Controle Externo da Atividade Policial
<b>3º Promotor de Justiça</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021): 3ª Vara Criminal (dígito final 2, 4, 8, 23, 43, 63, 83 e 03) Novo acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 3ª Vara Criminal (dígito final 0, 2, 4, 6 e 8)	-Crimes do Código Penal -Crimes da Legislação Penal Especial -Crimes de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro -Controle Externo da Atividade Policial
<b>4º Promotor de Justiça</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021) 2º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 4, 6, 8, 00, 10, 20 e 30) Novo Acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 2º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 5, 6, 7, 8, 9, 34, 44, 54, 64, 74, 84 e 94)	-Crimes Dolosos Contra a Vida -Controle Externo da Atividade Policial
<b>6º Promotor de Justiça</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021): 3ª Vara Criminal (dígito final 1, 7, 9, 13, 33, 53, 73 e 93) Novo acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 3ª Vara Criminal (dígito final 1, 3, 5, 7 e 9)	-Crimes do Código Penal -Crimes da Legislação Penal Especial -Crimes de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro -Controle Externo da Atividade Policial
<b>7º Promotor de Justiça</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021): 2ª Vara Criminal (dígito final 2, 4, 6, 20, 40, 60, 80 e 00) Novo acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 2ª Vara Criminal (dígito final 0, 2, 4, 6 e 8)	-Crimes do Código Penal -Crimes da Legislação Penal Especial -Crimes de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro -Controle Externo da Atividade Policial
<b>8º Promotor de Justiça</b>	1ª Vara Regional de Execuções Criminais	-Execução Penal -Controle Externo da Atividade Policial
<b>9º Promotor de Justiça</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021): 4ª Vara Criminal (dígito final 1, 3, 5 e 9)	-Crimes do Código Penal -Crimes da Legislação Penal Especial -Crimes de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

	Novo acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 4ª Vara Criminal (dígito final 1, 3, 5, 7 e 9)	Dinheiro -Controle Externo da Atividade Policial
<b>Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final n. 4</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021) 1º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 3, 41, 51, 61, 71, 81 e 91) 2º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 2, 40, 50, 60, 70, 80 e 90) Novo Acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 1º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 1, 2, 3, 04, 14 e 24) 2º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 1, 2, 3, 04, 14 e 24)	-Crimes Dolosos Contra a Vida -Controle Externo da Atividade Policial
<b>Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final n. 19</b>	2ª Vara Regional de Execuções Criminais	-Execução Penal -Controle Externo da Atividade Policial
<b>Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final n. 38</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021): 4ª Vara Criminal (dígito final 0, 4, 6 e 8) Novo acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 4ª Vara Criminal (dígito final 0, 2, 4, 6 e 8)	-Crimes do Código Penal -Crimes da Legislação Penal Especial -Crimes de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro -Controle Externo da Atividade Policial
<b>Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final n. 39</b>	5ª Vara Criminal	-Crimes do Código Penal -Crimes da Legislação Penal Especial -Crimes de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro -Controle Externo da Atividade Policial

Esta portaria vigorará a contar de 29 de setembro de 2021, até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 2783/2021**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, resolve REDISTRIBUIR, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Caxias do Sul, na forma que segue (PGEA.00983.000.795/2021 PR.00983.00494/2021-0).

Cargo	Atribuições Judiciais	Atribuições Extrajudiciais Criminais
<b>1º Promotor de Justiça</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021) 1º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 5, 7, 9, 01, 11, 21 e 31) Novo Acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 1º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 5, 6, 7, 8, 9, 44, 54, 64, 74, 84 e 94)	-Crimes Dolosos Contra a Vida -Controle Externo da Atividade Policial
<b>2º Promotor de Justiça</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021): 2ª Vara Criminal (dígito final 1, 7, 8, 10, 30, 50, 70 e 90) Novo acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 2ª Vara Criminal (dígito final 1, 3, 5, 7 e 9)	-Crimes do Código Penal -Crimes da Legislação Penal Especial -Crimes de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro -Controle Externo da Atividade Policial



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

<b>3º Promotor de Justiça</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021): 3ª Vara Criminal (dígito final 2, 4, 8, 23, 43, 63, 83 e 03) Novo acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 3ª Vara Criminal (dígito final 0, 2, 4, 6 e 8)	-Crimes do Código Penal -Crimes da Legislação Penal Especial -Crimes de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro -Controle Externo da Atividade Policial
<b>4º Promotor de Justiça</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021) 2º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 4, 6, 8, 00, 10, 20 e 30) Novo Acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 2º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 5, 6, 7, 8, 9, 44, 54, 64, 74, 84 e 94)	-Crimes Dolosos Contra a Vida -Controle Externo da Atividade Policial
<b>6º Promotor de Justiça</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021): 3ª Vara Criminal (dígito final 1, 7, 9, 13, 33, 53, 73 e 93) Novo acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 3ª Vara Criminal (dígito final 1, 3, 5, 7 e 9)	-Crimes do Código Penal -Crimes da Legislação Penal Especial -Crimes de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro -Controle Externo da Atividade Policial
<b>7º Promotor de Justiça</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021): 2ª Vara Criminal (dígito final 2, 4, 6, 20, 40, 60, 80 e 00) Novo acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 2ª Vara Criminal (dígito final 0, 2, 4, 6 e 8)	-Crimes do Código Penal -Crimes da Legislação Penal Especial -Crimes de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro -Controle Externo da Atividade Policial
<b>8º Promotor de Justiça</b>	1ª Vara Regional de Execuções Criminais	-Execução Penal -Controle Externo da Atividade Policial
<b>9º Promotor de Justiça</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021): 4ª Vara Criminal (dígito final 1, 3, 5 e 9) Novo acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 4ª Vara Criminal (dígito final 0, 1, 3, 5, 7 e 9)	-Crimes do Código Penal -Crimes da Legislação Penal Especial -Crimes de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro -Controle Externo da Atividade Policial
<b>Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final n. 4</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021) 1º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 3, 41, 51, 61, 71, 81 e 91) 2º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 2, 40, 50, 60, 70, 80 e 90) Novo Acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 1º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 1, 2, 3, 04, 14 e 24) 2º Juizado da 1ª Vara Criminal (dígito final 1, 2, 3, 04, 14 e 24)	-Crimes Dolosos Contra a Vida -Controle Externo da Atividade Policial
<b>Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final n. 19</b>	2ª Vara Regional de Execuções Criminais	-Execução Penal -Controle Externo da Atividade Policial
<b>Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final n. 38</b>	Acervo remanescente (feitos policiais e judiciais distribuídos até 02.09.2021): 4ª Vara Criminal (dígito final 0, 4, 6 e 8) Novo acervo (feitos policiais e judiciais distribuídos a partir de 02.09.2021): 4ª Vara Criminal (dígito final 0, 2, 4, 6 e 8)	-Crimes do Código Penal -Crimes da Legislação Penal Especial -Crimes de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro -Controle Externo da Atividade Policial
<b>Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final n. 39</b>	5ª Vara Criminal	-Crimes do Código Penal -Crimes da Legislação Penal Especial -Crimes de Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro -Controle Externo da Atividade Policial



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

Esta portaria vigorará a contar de 29 de setembro de 2021, até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 2866/2021**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final n.s 14 e 41, na forma que segue (PGEA.00983.000.888/2021 PR.00983.00527/2021-7).

CARGO	ATRIBUIÇÕES
<b>Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final n. 14</b>	Atuar junto ao 2º Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre (processos e audiências), referente ao regime de exceção – modalidade jurisdição compartilhada, bem como nos expedientes extrajudiciais que versem sobre direitos individuais afetos à educação, finais ímpares ( <i>pro rata</i> ).
<b>Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final n. 41</b>	Atuar junto ao 2º Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre, referente ao regime de exceção – modalidade jurisdição compartilhada, bem como nos expedientes extrajudiciais que versem sobre direitos individuais afetos à educação, finais ímpares ( <i>pro rata</i> ).

Esta portaria vigorará a contar de 1º de outubro de 2021, até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 07 de outubro de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PORTARIA N. 2886/2021**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na Promotoria de Justiça Criminal de Bento Gonçalves, bem como no cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária n. 15, na forma que segue (PGEA.00983.000.971/2020 PR.00983.00529/2021-3).

CARGO	ATRIBUIÇÕES
1º Promotor de Justiça Criminal	<b>Atribuição Judicial:</b> 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri Juizado Especial Criminal 1ª Vara Criminal - Vara de Execuções Criminais  <b>Atribuição Extrajudicial:</b> Criminal - Crimes Dolosos Contra a Vida Criminal - Crimes de Menor Potencial Ofensivo Criminal - Execução Penal Criminal - Controle Externo da Atividade Policial



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

2º Promotor de Justiça Criminal	<b>Atribuição Judicial:</b> 2ª Vara Criminal – Crimes apenados com reclusão 2ª Vara Criminal - Crimes apenados com detenção com dígito final 0, 2, 4, 6 e 8 <b>Atribuição Extrajudicial:</b> Criminal - Crimes do Código Penal Criminal - Crimes da Legislação Penal Especial Criminal - Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro Criminal - Controle Externo da Atividade Policial
3º Promotor de Justiça Criminal	<b>Atribuição Judicial:</b> 1ª Vara Criminal - Crimes apenados com reclusão 1ª Vara Criminal - Crimes apenados com detenção com dígito final 0, 2, 4, 6 e 8 <b>Atribuição Extrajudicial:</b> Criminal - Crimes do Código Penal Criminal - Crimes da Legislação Penal Especial Criminal - Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro Criminal – Execução Penal - Fiscalização de Estabelecimentos Penais e Penitenciários Criminal - Controle Externo da Atividade Policial
PJ Substituto de Entrância Intermediária n. 15	<b>Atribuição Judicial:</b> 1ª Vara Criminal - Crimes apenados com detenção com dígito final 1, 3, 5, 7 e 9 2ª Vara Criminal – Crimes apenados com detenção com dígito final 1, 3, 5, 7 e 9 2ª Vara Criminal – Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher <b>Atribuição Extrajudicial:</b> Criminal - Crimes do Código Penal Criminal - Crimes da Legislação Penal Especial Criminal - Crimes Cometidos com Violência Doméstica e Familiar contra a mulher Criminal - Controle Externo da Atividade Policial Especializada - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Especializada - Idoso Especializada - Pessoas com Deficiência

Esta portaria vigorará a contar de 01 de outubro de 2021, até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**BOLETIM N. 384/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: DESIGNAR**

- o Dr. SANDRO LOUREIRO MARONES, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga, para oferecer denúncia contra Eliziane Silveira da Silva, bem como para acompanhar os demais trâmites do processo, sem prejuízo da análise sobre a viabilidade de aplicação de institutos da Lei Federal n. 9.099/95, com base no Processo n. 122/2.0000419-6, oriundo da Vara Judicial da Comarca de Santo Antônio das Missões, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 3229/2021).

**CONCEDER**

- o abono de permanência, com fulcro nos artigos 8º e 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019, no artigo 6º, caput, da Emenda à Constituição Estadual n. 78/2020 e no artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, nos termos da regra de transição posta no artigo 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019, ao Dr. JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Procurador de Justiça, ID n. 3426149, a contar de 28 de novembro de 2021, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PGEA 00011.000.005/2021 - Port. 3356/2021).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**BOLETIM N. 385/2021**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**REVOGAR**

- a contar do dia 08/06/2021, a Portaria n. 0859/2020, que designou CRISTIANE MARCELA SALVÁ, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 08/06/2021 (Port. 3365/2021).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

**BENHUR BIANCON JR.,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**BOLETIM N. 386/2021**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**DESIGNAR**

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora JULIANA ESCOBAR BÜRGER MEURER, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3962440, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Sarandi, duas vezes por semana, no período de 29 de novembro a 17 de dezembro de 2021 (DL.00033.00993/2021-1 - Port. 3368/2021).

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor FERNANDO DOS ANJOS BAPTISTA, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n. 3444163, para auxiliar a Promotoria de Justiça Criminal de Canoas, uma vez por semana, no período de 26 de novembro a 17 de dezembro de 2021 (DL.00033.00998/2021-0 - Port. 3369/2021).

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 25/11/2021, no cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, EDUARDA DA COSTA SBROGLIO, tendo entrado em exercício em 26/11/2021.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

**BENHUR BIANCON JR.,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 009 /2021  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.225/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 090/2020**

**CONTRATADA:** POWER IMAGING PROCESSAMENTO DE DADOS E IMAGENS LTDA.; **OBJETO:** alterar o item 2.2 da Cláusula segunda da avença para assim constar: "2.2. A solução ora apresentada, em linhas gerais, abrange a prestação de serviço de digitalização de parte do acervo de inquéritos policiais (elucidados e parcialmente elucidados) em carga do MPRS, procedimentos extrajudiciais (Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Procedimentos Preparatórios, Recebimentos Diversos e Atendimentos) entre outros documentos e procedimentos de natureza administrativa, como Dossiês Funcionais de Membros, Servidores e Voluntários, Procedimentos de Averbação de Tempo de Serviço de Membros e Servidores, Dossiês de Estagiários, Cartão-Ponto/Lista de Presença de Estagiários e Procedimentos de Controle Imobiliário do MPRS, em meio físico no MPRS, que, para fins de simplificação, serão doravante designados como "procedimentos", abrangendo higienização, escaneamento, reconhecimento óptico dos caracteres (OCR Optical Character Recognition), reconstituição do procedimento físico e armazenamento em maços do arquivo físico, bem como a retirada e o transporte internos e a devolução dos procedimentos e documentos para as respectivas promotorias/unidades, tudo dentro dos prédios onde o serviço será prestado."; Acrescer o item 2.5.5.1 à Cláusula Segunda da avença, com a seguinte redação: "2.5.5.1 Os serviços de digitalização poderão, também, ocorrer nos endereços de qualquer um dos três prédios em que há setores administrativos da CONTRATANTE em Porto Alegre/RS, a saber: a) Rua Andrade Neves, n. 106 - Bairro Centro Histórico; b) Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80 - Bairro Praia de Belas; c) Rua Santana, n. 440 - Bairro Santana."; Consignar que as alterações previstas nas cláusulas anteriores não implicam modificação dos valores inicialmente contratados; Prorrogar a vigência do instrumento por 12 (doze) meses, a contar de 14 de janeiro de 2022; Consignar a expressa renúncia da CONTRATADA ao reajuste anual de preços, previsto nos itens 5.10 e 5.10.1 da Cláusula Quinta do



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

ajuste, até o final de vigência da avença. **FUNDAMENTO LEGAL:** com fundamento nos artigos 57, § 1º, inciso I, e § 2º, e 65, incisos I, alínea "a", § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,

Diretor-Geral, substituto.

**SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 105/2021**  
**PROCEDIMENTO N. 02405.000.148/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 058/2021**

**CONTRATADA:** MARCOS AURÉLIO COLLAÇO - EPP; **OBJETO:** aquisição de serviços gráficos abaixo discriminados;

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT (Un)	MARCA/ MODELO	VALOR
4	BLOCO DE RASCUNHO	4000	CHAMBRIL	R\$ 1,00

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420 Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3934, SRO 071; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n. 13.191/2009 e n. 11.389/1999, pelas Leis Federais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, pelos Provimentos PGJ n. 47/2005, 33/2008, 54/2002 e pelo Decreto Estadual n. 42.434/2003 (e alterações).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,

Diretor-Geral, substituto.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO**  
**PROCEDIMENTO N. 02405.000.148/2021**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe o servidor Christian Broad da Rocha e, como substituto, o servidor Fernando Kruehl Nogueira.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,

Diretor-Geral, substituto.

**SÚMULA DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 197 /2017**  
**PROCEDIMENTO N. 02405.000.232/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 68/2017**

**CONTRATADA:** DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA; **OBJETO:** prorrogar a vigência do contrato, por 12 (doze) meses, a contar de 23 de janeiro de 2022, consignar a renúncia da contratada em relação ao reajuste de preço a que teria direito relativamente ao período, nos termos do item 3.10.3 do contrato, permanecendo os valores vigentes; **VALOR TOTAL:** R\$61.500,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.37, Rubrica 3701; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como na cláusula sétima do ajuste.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,

Diretor-Geral, substituto.

**SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 103/2021**  
**PROCEDIMENTO N. 02405.000.146/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2021**

**CONTRATADA:** NILCELI DA SILVA; **OBJETO:** aquisição de material de expediente;

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT (estimada)	MARCA/ MODELO	VALOR
2.01	Numerador de metal automático com 6 dígitos	05 und.	KAZ / Z0747	R\$ 141,00

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 750,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420 Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3964 SRO 071; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n.s



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

8.666/1993 e 10.520/2002, pelas Leis Estaduais n. 11.389/1999, 13.191 /2009 e 13.706/2011, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelo Decreto Estadual n. 42.434/2003 e pelos Provimentos PGJ/RS n.s 33/2008, 47/2005 e 54/2002.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral, substituto.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.146/2021**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe o servidor Lucas Luis da Silva e, como substituta, a servidora Ana Paula de Oliveira Eidt.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral, substituto.

**SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 104/2021  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.147/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2021**

**CONTRATADA:** GIOVANNY FRAGA DA SILVA; **OBJETO:** confecção e fornecimento de carimbos auto-estimados na cor preta e/ou vermelha, bem como fotopolímeros (polímeros) e almofadas (refis), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT (estimada)	MARCA/ MODELO	VALOR
1.01	Carimbos Autoentintados quadrados-retangulares faixa até 5,40 cm <sup>2</sup>	160	NIKON / 302	R\$ 21,60
1.02	Carimbos Autoentintados quadrados-retangulares faixa de 5,41 cm <sup>2</sup> a 15 cm <sup>2</sup>	185	NIKON / 304	R\$ 39,20
1.03	Carimbos Autoentintados quadrados-retangulares faixa de 15,1 a 24 cm <sup>2</sup>	96	NIKON / M355	R\$ 46,05
1.04	Carimbos Autoentintados quadrados-retangulares faixa acima de 24,1 cm <sup>2</sup>	48	NIKON / N9800	R\$ 63,80
1.05	Carimbos Autoentintados redondos com diâmetro de até 4 cm	130	TRODAT / 3642	R\$ 57,30
1.06	Carimbos Autoentintados datador com texto (quadrados-retangulares) com área de até 18 cm <sup>2</sup>	142	NIKON / M355D	R\$ 72,65
1.07	Carimbos Autoentintados datador sem texto altura data 3,8 mm	40	NIKON / S120	R\$ 39,00
1.08	Polímero para Carimbos Autoentintados (quadrados- retangulares) faixa até 5,40 cm <sup>2</sup>	75	NIKON / 302	R\$ 11,80
1.09	Polímero para Carimbos Autoentintados (quadrados- retangulares) faixa de 5,40 cm <sup>2</sup> a 15 cm <sup>2</sup>	80	NIKON / 304	R\$ 13,20
1.10	Polímero para Carimbos Autoentintados (quadrados- retangulares) faixa de 15,1 cm <sup>2</sup> a 24 cm <sup>2</sup>	85	NIKON / M355	R\$ 14,00
1.11	Polímero para Carimbos Autoentintados (quadrados- retangulares) faixa acima de 24,1 cm <sup>2</sup>	85	NIKON / N2800	R\$ 15,80
1.12	Polímero para Carimbos Autoentintados (redondos) com diâmetro de até 4 cm	85	NIKON / 3642	R\$ 13,75
1.13	Almofadas Autoentintadas quadradas-retangulares nas cores vermelha ou preta faixa até 5,40 cm <sup>2</sup> , compatíveis com carimbos das marcas trodat, nykon, gold e colop	80	TRODAT / 302	R\$ 14,20
1.14	Almofadas Autoentintadas quadradas-retangulares nas cores vermelha ou preta faixa de 5,41 cm <sup>2</sup> a 15 cm <sup>2</sup> , compatíveis com carimbos das marcas trodat, nykon, gold e colop	85	NIKON / 304	R\$ 16,25



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

1.15	Almofadas Autoentintadas quadradas-retangulares nas cores vermelha ou preta faixa de 15,1 a 24 cm <sup>2</sup> , compatíveis com carimbos das marcas trodat, nykon, gold e colop	75	NIKON / M355	R\$ 17,40
1.16	Almofadas Autoentintadas quadradas-retangulares nas cores vermelha ou preta faixa acima de 24 cm <sup>2</sup> , compatíveis com carimbos das marcas trodat, nykon, gold e colop	75	NIKON / N9800	R\$ 16,30

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 750,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420 Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3964 SRO 071; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n.s 8.666/1993 e 10.520/2002, pelas Leis Estaduais n. 11.389/1999, 13.191/2009 e 13.706/2011, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelo Decreto Estadual n. 42.434/2003 e pelos Provimentos PGJ/RS n.s 33/2008, 47/2005 e 54/2002.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral, substituto.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.147/2021**

**O DIRETOR-GERAL** da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe o servidor Lucas Luis da Silva e, como substituta, a servidora Ana Paula de Oliveira Eidt.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral, substituto.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**BOLETIM N. 47/2021 - CAOMA**

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01712.000.505/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Arroio do Meio. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Carla Pereira Rêgo Flôres Soares. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio. **OBJETO:** apurar irregularidades, em tese, ocorridas na intervenção e no TAC celebrado pelo Município de Arroio do Meio, referente à plataforma/ponte construída em APP do Arroio Jararaca por Odair Elisandro Schmitz. **INVESTIGADO(S):** Odair Elisandro Schmitz. **LOCAL DO FATO:** Arroio do Meio.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01722.000.274/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Raquel Isotton. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro. **OBJETO:** Apurar eventual degradação ambiental no Rio Jacuí, decorrente do despejo irregular de esgoto sem tratamento. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Barra do Ribeiro.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01532.000.117/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Lisiane Messerschmidt Rubin. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. **OBJETO:** Averiguar a regularidade do depósito da Madeireira Cavagnoli, por notícia de depósito de madeiras e proliferação de insetos no local. **INVESTIGADO(S):** Madeiras Cavagnoli Ltda. **LOCAL DO FATO:** Bento Gonçalves.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01658.000.249/2020. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. **PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Gabriel Munhoz Capelani. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul. **OBJETO:** Apurar dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em área de 1.300m<sup>2</sup>, parte na área de preservação permanente do rio Camaquã, na Localidade Passos das Carretas, s/n., interior do Município de Santana da Boa Vista. **INVESTIGADO(S):** Gildomar Pereira Teixeira. **LOCAL DO FATO:** Santana da Boa Vista.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01734.000.507/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Canguçu. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Paulo da Silva Cirne. **CLASSIFICAÇÃO:** Des. Exc. - Regime de Exceção - 2º PJ da Promotoria de Canguçu - Paulo da Silva Cirne. **OBJETO:** PR.00020.00487/2021-9 - Memo. n. 378/2021 - MapBiomias Alerta. **INVESTIGADO(S):** Mariléia Barbosa de Paiva, Zelindra Barbosa de Paiva, Alaor Barbosa de Paiva, Eloi Storch



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

Behling, Maribel Gonçalves do Espírito Santo. LOCAL DO FATO: Canguçu.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01740.000.383/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Cerro Largo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thiago Luís Reinert. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 3. OBJETO: Utilização de inseticidas e fungicidas. INVESTIGADO(S): Carlos Romano Heinzmann. LOCAL DO FATO: Cerro Largo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01750.000.300/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Giron. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. OBJETO: Apurar situação narrada no e-mail encaminhado pelo Senhor André denunciando a Veterinária Aline Fonseca acerca de perturbação do sossego da vizinhança com barulho de cachorros. INVESTIGADO(S): Aline Rodrigues da Fonseca. LOCAL DO FATO: Dom Pedrito.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.002.402/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo Burgos de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: Representação por irregularidades ambientais. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Linha Três, divisa entre os municípios de Erechim e Três Arroios.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00770.000.739/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Andrea Almeida Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. OBJETO: Averiguar possíveis danos ambientais após a ocorrência de derramamento de óleo em via pública. INVESTIGADO(S): CORSAN de Estrela. LOCAL DO FATO: Rua Coronel Menna Barreto, Bairro Imigrante, Estrela/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00770.000.519/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Andrea Almeida Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. OBJETO: CRIMES CONTRA A FLORA. ART. 38 DA LEI 9605/98. INVESTIGADO(S): FRANCISCO LUIS HAUSCHILD. LOCAL DO FATO: Rua Frederico Alberto Brenner, 98, Bairro Imigrantes, Bom Retiro do Sul/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01648.000.781/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Farroupilha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ronaldo Lara Resende. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha. OBJETO: Denúncia enviada pela internet. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: farroupilha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00783.000.835/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: Apurar eventuais irregularidades no funcionamento da empresa que presta serviços para a CORSAN, na Rua Monteiro Lobato, n. 199, Bairro Barnabé, Gravataí/RS. INVESTIGADO(S): AML Construções Ltda. LOCAL DO FATO: Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01776.000.299/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Guaporé. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cláudio da Silva Leiria. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé. OBJETO: Investigar possível dano ambiental decorrente de barragem irregular em tese cometido por Luiz Ricardo Marin e Clóvis Bellenzier, no Município de Serafina Correa/RS. INVESTIGADO(S): Luiz Ricardo Marin, Clóvis Bellenzier. LOCAL DO FATO: Serafina Corrêa.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00790.000.172/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Herval. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Maria Scholl Levien. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval. OBJETO: Averiguar se as oficinas mecânicas de Herval estão adequadas às normas ambientais e a legislação vigente. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Herval-RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00794.002.145/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcos Roberto Lamin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: Apurar dano ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, sem licença do órgão ambiental, na localidade de Linha 7, interior de Ijuí, após a constatação de dano ambiental realizada pela Patram e que deu causa a instauração do IC.00794.00026/2015", tendo como investigado Pedro Osório Soares. INVESTIGADO(S): Pedro Osório Soares. LOCAL DO FATO: Ijuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00794.001.629/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcos Roberto Lamin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: Supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica fora de APP e descarte de resíduos sólidos sem autorização do órgão ambiental competente, em área situada na BR 285 (KM 460) do Município de Ijuí. INVESTIGADO(S): Leonor Menegon. LOCAL DO FATO: Ijuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00794.002.358/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcos Roberto Lamin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: Apurar dano ambiental pela prática de intervenção em Área de Preservação Permanente na Linha 6 Oeste (interior de Ijuí), tendo por investigado Ildo Wottrich. Cisão do IC.00794.001.172/2020.



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

INVESTIGADO(S): Ildo Wottrich. LOCAL DO FATOS: Ijuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.507/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Amanda Giovanaz. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 2º PJ da Promotoria de Itaqui - Amanda Giovanaz. OBJETO: apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente da supressão de vegetação arbórea, arbustiva e herbácea nativa típica do bioma pampa e abertura de valas em área de preservação permanente. INVESTIGADO(S): Rodrigo Rodrigues Scherer. LOCAL DO FATOS: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.398/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Amanda Giovanaz. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 2º PJ da Promotoria de Itaqui - Amanda Giovanaz. OBJETO: Apurar dano ambiental decorrente da supressão de vegetação rasteira nativa campestre do bioma pampa. INVESTIGADO(S): Edson Rudolfo Glass Morari. LOCAL DO FATOS: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00802.000.887/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sérgio da Fonseca Diefenbach. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. OBJETO: Investigar irregularidade em aprovação/execução de projeto de obra residencial no tocante ao esgotamento que transborda ou deságua em terreno vizinho. INVESTIGADO(S): Milena Verruck, Patrícia da Rosa Borba, Construtora e Incorporadora JCD, Wesley Ferreira Furtado. LOCAL DO FATOS: Lajeado/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00802.000.845/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sérgio da Fonseca Diefenbach. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. OBJETO: Investigar descumprimento de condicionantes da LO N. 7940/2018 - Aterro Sanitário Lajeado/RS. INVESTIGADO(S): Município de Lajeado (Prefeito 2021-2024 Marcelo Caumo). LOCAL DO FATOS: Avenida Benjamin Constant, s/n. - São Bento - Lajeado/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.001.827/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Apurar a prática de exercício irregular de atividade, consistente na ausência de alvará de localização e funcionamento, e a prática de perturbação do sossego, pela Igreja Esperança Liberdade e Vida - ELEV BRASIL, situada na Rua Uruguiana, 119, Bairro Vera Cruz, em Passo Fundo. INVESTIGADO(S): Igreja Esperança Liberdade e Vida - ELEV BRASIL (FILIAL PASSO FUNDO). LOCAL DO FATOS: Rua Uruguiana, 119, Bairro Vera Cruz, em Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.001.954/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Averiguar a prática de perturbação do sossego e de poluição sonora, por responsabilidade do estabelecimento Magazine Luiza, situado na Av. Brasil, 336, nesta Cidade. INVESTIGADO(S): Magazine Luiza - Passo Fundo. LOCAL DO FATOS: Av. Brasil, 336, em Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00824.002.981/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Barbosa de Borba. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: apurar suposto descarte irregular de efluentes por oficina de caminhões e ausência de licenciamento ambiental. INVESTIGADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES DE PELOTAS E REGIÃO - APROCAPEL. LOCAL DO FATOS: Rua Santiago Dantas, n. 58, Bairro Três Vendas, Pelotas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01522.000.208/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rosimari Meller Antonello. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. OBJETO: Denúncia enviada pela internet versando sobre desmatamento irregular e intervenções na vegetação nativa no Município de São Martinho da Serra. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATOS: Município de São Martinho da Serra/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00864.001.376/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rosimari Meller Antonello. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. OBJETO: Cópia da 01522.000.459/2020 - Denúncia de morosidade por parte da Secretaria de Município de Meio Ambiente de Santa Maria, no âmbito de licenciamento Ambiental de Atividades. INVESTIGADO(S): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. LOCAL DO FATOS: Santa Maria.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00872.001.304/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: Verificar supressão de vegetação nativa fora de áreas de preservação permanente; Local: Comunidade Evangélica, s/n, Interior, Vitória das Missões/RS; Investigado: Ricardo Steinhorst Streck. LOCAL DO FATOS: Vitória das Missões/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00872.001.277/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: Verificar supressão de vegetação nativa; Local: Comunidade Evangélica, sn, interior, Vitória das Missões/RS; INVESTIGADO(S): Lucas Hopke Zanuzo. LOCAL DO FATOS: Vitória das Missões/RS.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00872.001.346/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: Verificar notícia de obras executadas pelo Município de Eugênio de Castro, com possíveis danos a um banhado e a um córrego. Local: Rua Cirilo Martins, Município de Eugênio de Castro/RS; Investigado: Município de Eugênio de Castro/RS. LOCAL DO FATO: Eugênio de Castro.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00872.001.074/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: Verificar Supressão de vegetação nativa; Local: Esquina Marcelo, interior de Entre Ijuís/ RS; Investigado: Arnaldo Schulz. LOCAL DO FATO: Entre-Ijuís, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00872.001.131/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: Verificar a existência de dano ambiental oriundo da supressão de vegetação nativa e sua reparação. Local: Esquina Marcelo, interior de Entre Ijuís/RS. Investigado: Gildo Antonio Coppetti. LOCAL DO FATO: Entre-Ijuís, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01872.000.420/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Max Roberto Guazzelli. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. OBJETO: eventual irregularidade no licenciamento ambiental de desmembramento do solo urbano para fins residenciais no Loteamento Indianópolis. INVESTIGADO(S): Município de São Francisco de Paula. LOCAL DO FATO: São Francisco de Paula.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01614.000.210/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thomaz de La Rosa da Rosa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. OBJETO: Pedido de providências por parte do Município de São Gabriel para recuperação das estradas da RS 473 e 630 e Ponte do Passo do Pinto. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: RS 473 e 630, em São Gabriel.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00890.000.569/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caroline Spotorno da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. OBJETO: Verificar a (ir) regularidade do estabelecimento Manara Pub e Eventos Ltda. Investigado: Manara Pub e Eventos Ltda. Local: Rua Independência, n. 1191, Bairro Centro, nesta Cidade. . INVESTIGADO(S): Manara Pub e Eventos Ltda. LOCAL DO FATO: Rua Independência 1191. Centro.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01616.000.437/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lucas Oliveira Machado. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga. OBJETO: Apurar eventuais danos ambientais decorrentes do lançamento de resíduos líquidos. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga. LOCAL DO FATO: Rua Primeiro de Março, n. 3234, Centro, São Luiz Gonzaga/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01896.000.616/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Soledade. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Kátia Regina Griza. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade. OBJETO: CRIMES CONTRA A FLORA. Município da Ocorrência: Fontoura Xavier. Suspeitos: Gilberto da Silva :Portella e Rosil da Cunha Gross. INVESTIGADO(S): Gilberto da Silva Portella, Rosil da Cunha Gross. LOCAL DO FATO: Soledade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01900.000.795/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Soares Indrusiak. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 10. OBJETO: Denúncia encaminhada via e-mail relatando a extração irregular de areia pela Prefeitura Municipal de Tapes. INVESTIGADO(S): Município de Tapes. LOCAL DO FATO: Tapes.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01589.001.378/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ximena Cardozo Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. OBJETO: Apurar os danos ambientais causados pelo corte e queima de vegetação nativa, em nível médio e avançado de regeneração. INVESTIGADO(S): Estevão Lamperti. LOCAL DO FATO: Rua Professor José Laurindo, s/n, Centro, Município de Riozinho - RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01589.002.278/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ximena Cardozo Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. OBJETO: apurar dano ambiental, em virtude de corte de vegetação nativa, do Bioma Mata Atlântica, cerca de 8m³, à Rua Lauro Schenkel, Palmito, Riozinho - RS. INVESTIGADO(S): Sílvio Luiz Lucini. LOCAL DO FATO: Rua Lauro Schenkel, Palmito, n. 76, Riozinho - RS, coordenadas: S29°37'57-WO, 50°26'39".

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01910.000.649/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Três de Maio. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Zimmer. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio. OBJETO: Apurar possível ocorrência da prática de rinha de galo no Município de Independência/RS, notadamente na propriedade de JOÃO CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS. INVESTIGADO(S): João Cláudio de Oliveira Santos. LOCAL DO FATO: Três de Maio.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 3214

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01595.000.445/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Vera Cruz. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maria Fernanda Cassol Moreira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz. OBJETO: Apurar a supressão de vegetação nativa sem autorização dos órgãos ambientais na localidade de Linha Formosa, Vale do Sol, figurando como investigado Fábio André Mueller. INVESTIGADO(S): Fabio Miguel Mueller. LOCAL DO FATO: localidade de Linha Formosa, Vale do Sol, RS.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00929.000.147/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Veranópolis. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lucio Flavo Miotto. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis. OBJETO: Em tese, dano ambiental consistente na supressão de mata nativa, intervenção em aterro sanitário e supressão de sub-bosque. INVESTIGADO(S): Roni Remor, Andre Giaretta, Município de Veranópolis. LOCAL DO FATO: Monte Bérico, Veranópolis.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01654.000.746/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Igrejinha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Brenusa Marquardt Corleta. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 27. OBJETO: averiguar o corte de vegetação nativa sem autorização ambiental e existência de possível área contamina, por depósito de resíduos industriais (couro), em APP. INVESTIGADO(S): Gilberto Lorenzet. LOCAL DO FATO: ERS 115, n. 4437, Igrejinha/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00940.000.051/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Campina das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Paula Mantay. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões. OBJETO: Apurar dano ambiental decorrente de intervenção em curso d'água localizado na Linha Amadeu Norte, interior do Município de Campina das Missões (27°55'47.5"S 54°49'06.6"W) consistente em ampliação e limpeza de açude e assoreamento de parte do córrego devido ao depósito de terras provenientes do açude, sendo investigada Francisca Hoffmann.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01814.000.503/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Planalto. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Mattioni. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto. OBJETO: Memo. 495/2021 do CAO Meio Ambiente, informando alerta de desmatamento disparado pelo MapBiomass Alerta, em área localizada no Município de Alpestre. INVESTIGADO(S): Leonídio Krupinski. LOCAL DO FATO: Planalto.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01826.000.582/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Valmor Júnior Cella Piazza. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. OBJETO: Apurar dano ambiental consistente em poluição por lançamento de resíduos líquidos de dejetos de atividade de suinocultura em curso hídrico localizado na Linha Sanga do Tigre, em Novo Tiradentes/RS. INVESTIGADO(S): Valdoir Spinelli. LOCAL DO FATO: Rodeio Bonito.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01826.000.522/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Valmor Júnior Cella Piazza. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. OBJETO: Apurar dano ambiental consistente em supressão de vegetação nativa em APP, sem autorização ambiental na Linha Toninn, interior do Município de Cerro Grande, efetivado por Antonio Esperadin Toninn e registrado no ACOA N. 54/2021 3º BABM. INVESTIGADO(S): Antonio Esperadin Toninn. LOCAL DO FATO: Cerro Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01878.000.138/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Marcos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Evandro Lobato Kaltbach. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Marcos. OBJETO: Apurar a ocorrência de dano ao meio ambiente, noticiado no Relatório MapBioma Alerta. INVESTIGADO(S): Roque Giotti. LOCAL DO FATO: Propriedade de Roque Giotti, na Linha Zamoner, Município de São Marcos.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 02378.001.501/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luziharin Carolina Tramontina. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. OBJETO: Apurar, conforme notícia do ofício n. 232 BM Auto de Constatação Ambiental ref. Corsan, extravasamento ocorrido na ETE II, em Xangri-lá, bem como medidas de ordem urbanística e ambiental para contenção e reparação de danos, inclusive em relação a ETE I (Figueirinha) que encontra-se com a LO suspensa. INVESTIGADO(S): Município de Xangri-Lá, Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. LOCAL DO FATO: Xangri-lá.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00951.000.436/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmares do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo dos Santos Rossi. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul. OBJETO: Expediente instaurado para apurar a falta de canil, centro de zoonose e programa de castração de cachorros abandonados em situação de rua no Município de Palmares do Sul. INVESTIGADO(S): Município de Palmares do Sul. LOCAL DO FATO: Palmares do Sul.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

**DANIEL MARTINI**,

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.